



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 020.00007/2020-63
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 020.00007/2020-63

Reconhece as bengalas longas das cores branca, verde e branca com vermelho como meio de identificação de pessoas com diferentes níveis de deficiência visual e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Porto Alegre.

Senhora Bruna Rodrigues,

Vem a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei de autoria do Vereador Alvoní Medina que visa reconhecer as bengalas longas das cores branca, verde e branca com vermelho como meio de identificação de pessoas com diferentes níveis de deficiência visual e como instrumento de orientação e mobilidade.

Segundo consta da Exposição de Motivos, o autor da proposição esclarece que o “*objetivo deste Projeto de Lei é regulamentar uma prática que já é exercida de maneira espontânea na sociedade e faz parte do dia a dia de várias pessoas: a coloração da órtese denominada bengala longa para fins de identificação da condição de seu usuário. Diversas pessoas, com diferentes graus de perda visual, sentem a necessidade de alertar os demais cidadãos sobre a relação entre o uso das bengalas longas de determinada cor e o seu grau de deficiência visual*”.

O Procurador-Geral da Casa, em seu parecer de nº 353/20, entendeu em exame preliminar que não se vislumbra “*óbice à tramitação do projeto de lei em questão. Contudo, o disposto no art. 2º sugere um certo grau de interferência (SIC) em tema de competência privativa do Executivo. Dessa forma, sugiro uma redação para o art. 2º que apenas diga que o Poder Público divulgará o significado da coloração das bengalas sem a especificação dos meios*”.

Face a manifestação da Procuradoria, o autor do projeto apresentou a emenda nº 01 no sentido de fazer as correções necessárias e dar o regular seguimento na tramitação da proposição.

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em seu Parecer de lavra do Vereador Pedro Ruas, deliberou, de forma unânime, pela inexistência de óbice jurídico para tramitação do projeto e da emenda nº 01.

Trazida tal proposição à apreciação da CEFOR, reconhece-se seu caráter meritório, posto que tem como pano de fundo a inclusão e o bem-estar das pessoas com deficiência. Ademais, quaisquer ilegalidades que poderiam ser apontadas foram arredadas com a apresentação da emenda nº 01.

No tocante aos aspectos orçamentários, embora o projeto refira que caberá ao Executivo divulgar o disposto no projeto de lei, não se vislumbram impactos ao erário municipal que não possam ser suportados pela estrutura atual do Município, até mesmo porque se trata de política importante para a inclusão social e que merece ser priorizada pela Prefeitura.

Desta feita, com base nos argumentos acima esposados, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 30/03/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0220198** e o código CRC **5A41F058**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 017/21 - CEFOR** contido no doc 0220198 (SEI nº 020.00007/2020-63 – Proc. nº 0260/20, PLL nº 102), ao Projeto e à Emenda nº 01, de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **06 de abril de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: Não votou

Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Idenir Cecchim: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 07/04/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0222201** e o código CRC **34F7C65E**.